

## CONTRATO Nº 160/2021 - SEMEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E O SR. JOÃO CARLOS LAGARES VINHAL, PARA FUNCIONAMENTO DA UEI TERRA FIRME.

PROCESSO Nº 00008368/2021 – SEMEC.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE - LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, o Sr. **JOÃO CARLOS LAGARES VINHAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2907191 - SSP/PA., e inscrito no CPF sob o nº 515.585.211-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4900, Casa 246, Rua: PIQ, Bairro: Parque Verde, doravante denominado **CONTRATADO-LOCADOR**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante PROCESSO Nº 00008368/2021 – SEMEC e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade na Avenida Perimetral, nº 703, Bairro: Terra Firme, CEP: 66.077-830, Belém/PA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da UEI TERRA FIRME.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do presente; em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos) reais, totalizando o aporte de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da UEI TERRA FIRME, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, quando da devolução ao **LOCADOR**. Devendo ser atendidas as recomendações propostas pela COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico, estas, de responsabilidade do **LOCADOR**.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o **LOCADOR**, desde já, autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para ao **LOCADOR**.

7.4. Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O **LOCADOR** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos

em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

**8.2.** Compete ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU.

**8.3.** O **LOCADOR** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

**8.4-** O **LOCADOR** é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do Processo nº 00008368/2021, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL**

**9.1.** O **LOCADOR** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

**9.2.** O **LOCADOR** procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa com a execução deste contrato será atendida com a dotação orçamentária alocada no orçamento programa anual do exercício 2021, na seguinte classificação desta Secretaria:

**Orgão:** 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

**Unidade:** 21 – Secretaria Municipal de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Sub Função:** 365 – Educação Infantil;

**Programa:** 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**Projeto / Atividade:** 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil;

**Sub Ação:** 003 – Realizar a efetivação dos Contratos Celebrados para Atender as Unidades de Educação Infantil;

**Tarefa:** 001 – Locação de Imóvel – Pessoa Física

**Categoria Despesa:** 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**Fonte:** 1111010000 – Rec.Imposto Educ./Adm Direta;

**Fundo Financeiro:** 7 – Fundo Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

**11.1** Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao **LOCADOR**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos

Municípios, para efeito de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA., 03 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE – LOCATÁRIA

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS LAGARES VINHAL**  
CONTRATADO – LOCADOR

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
RG: RG: